

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE



2ª REVISÃO DO PDM DE SERNANCELHE Plano de Financiamento

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

PLANO DE FINANCIAMENTO

PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	FONTES DE FINANCIAMENTO.....	3
2.1	Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.....	4
2.2	Programas de financiamento nacionais, europeus e internacionais.....	5
2.3	Grandes Opções do Plano / Plano plurianual de investimentos	7
2.4	Incentivos financeiros.....	8
2.5	Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU)	8
3	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	10
3.1	Evolução da estrutura da receita e da despesa corrente (2014-2023)	10
4	MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	15

Abreviaturas e Siglas

CMS – Câmara Municipal de Sernancelhe

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

PDMS – Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

UOPG – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 INTRODUÇÃO

O presente documento, designado por Plano de Financiamento, é parte integrante do conteúdo documental da 2.ª revisão do PDM de Sernancelhe, de acordo com o estipulado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com efeito, o RJIGT, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determina que o Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira deverá acompanhar o conteúdo documental do plano diretor municipal (PDM), estabelecendo as orientações para a sua execução coordenada e programada, designadamente a definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver, bem como a estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução. Este Plano deverá identificar as fontes de financiamento e os fundos que, previsível e anualmente, se perspetiva que estarão disponíveis para o Município fazer face às despesas inscritas no Programa de Execução do Plano Diretor Municipal., bem como os mecanismos existentes para garantir o financiamento da execução do PDMS, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio entre as ações a adotar para o território e a sustentabilidade económico-financeira das mesmas.

A programação financeira é feita com base na calendarização das intervenções e na capacidade orçamental efetiva do município de Sernancelhe, tendo por base o comportamento financeiro da autarquia dos últimos 10 anos e uma projeção linear das receitas, as quais dependem essencialmente da esfera e ação municipal. Para além do autofinanciamento está ainda contemplado o financiamento via programas europeus (PRR ou Portugal 2030), nalguns casos no âmbito de candidaturas e compromissos já assumidos ou ainda, como a ETI do Douro – Norte 2030, com verbas já alocadas, mas ainda sem uma definição concreta e precisa das ações e projetos a financiar.

2 FONTES DE FINANCIAMENTO

As fontes de financiamento para levar a cabo a execução do Plano têm diferentes origens, devendo ser distinguidas as receitas geradas pelo próprio município, os fundos com origem em programas nacionais e os recursos associados a programas europeus e internacionais.

2.1 Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais

No que respeita às fontes de financiamento municipais, estas encontram-se definidas pelo regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, através da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com última redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, e cujo art. 14.º define as receitas geradas pelos municípios, cobrando ou produzindo, via:

- a) O imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- b) As derramas;
- c) A parcela do produto do imposto único de circulação (IUC) que caiba aos municípios;
- d) O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município;
- e) O produto da cobrança de contribuições, designadamente em matéria de proteção civil;
- f) O produto da participação nos recursos públicos;
- g) O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao município;
- h) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao município;
- i) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- j) A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município tome parte;
- k) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;
- l) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- m) O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;
- n) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.

O atual regime financeiro das autarquias locais tenderá a mudar, tendo em conta, nomeadamente, a descentralização de competências, via Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Para a sua concretização, foi reformulado o financiamento local, tendo o art. 90.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e definida a opção de contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos, contando a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não aumente a dívida total do município; e
- Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais do novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2.2 Programas de financiamento nacionais, europeus e internacionais

Os recursos inscritos em programas nacionais poderão ser enquadrados por contratos-programa específicos entre o município e administração central tendo em vista investimentos específicos em áreas estruturantes do desenvolvimento, ou inserir-se em programas mais gerais de âmbito setorial. Neste último caso, os investimentos mais relevantes inscrevem-se nos domínios da habitação (Programa de Arrendamento Acessível, 1º Direito), da reabilitação urbana (Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas - IFRRU) ou ambos (Reabilitar para Arrendar e Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado - FNRE), do ambiente (Fundo Ambiental e Fundo de Eficiência Energética), do turismo (linhas de apoio do “Turismo de Portugal”) e inovação do tecido empresarial (Programa Interface), entre outros.

Vários destes programas integram-se no atual quadro de financiamento comunitário (Portugal 2030) pelo que incorporam financiamentos provenientes não apenas do Estado Português como da União Europeia. Existem, contudo, potenciais fontes de financiamento que são exclusivamente europeias e internacionais. Entre as experiências europeias, destacam-se as iniciativas comunitárias como a INTERREG (espaços transfronteiriços) e programas dirigidos à investigação e desenvolvimento (Horizonte 2020), à inovação nas políticas urbanas (URBACT e Urban Initiative Action), à participação cívica (Europe for Citizens), à sustentabilidade ambiental (Life+) ou ao setor cultural e criativo (Europa Criativa).

No âmbito do Portugal 2030 será possível assegurar outros mecanismos de financiamento, muito embora as informações disponíveis nesta data não são ainda suficientemente objetivas e concretas de modo a verificar o seu indispensável enquadramento e condições de apoio. Mesmo assim, deixamos aqui a listagem dos programas específicos e as suas prioridades:

- Portugal + inteligente: Investindo na investigação e inovação, na digitalização (incluindo conectividade digital), na competitividade e internacionalização das empresas, nas competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo;
- Portugal + conectado: Com redes de transportes estratégicas, baseada numa forte aposta na ferrovia, potenciando a mobilidade de pessoas e bens, bem como a qualificação dos territórios, garantindo a sua atratividade, competitividade e inserção nos mercados nacional e internacional;
- Portugal + próxima dos cidadãos: Apoiando estratégias de desenvolvimento a nível local, promotoras de coesão social e territorial, e apoiando o desenvolvimento urbano sustentável, baseado no conceito de interligação de redes, centrada nas necessidades das pessoas;
- Portugal + verde: Orientado para a transição verde, acompanhando a emergência climática e incorporando as metas da descarbonização, da eficiência energética e reforço das energias renováveis, e apoiando a inovação, a economia circular e a mobilidade sustentável;
- Portugal + social: Apoiando a melhoria das qualificações da população, a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, promovendo o emprego de qualidade, a inclusão social, seguindo as prioridades estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- Portugal + transição justa: Para assegurar que a transição para uma economia sustentável e neutra em carbono se processa de forma justa.
- Portugal + verde: Orientado para a transição verde, acompanhando a emergência climática e incorporando as metas da descarbonização, da eficiência energética e reforço das energias renováveis, e apoiando a inovação, a economia circular e a mobilidade sustentável;
- Portugal + social: Apoiando a melhoria das qualificações da população, a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, promovendo o emprego de qualidade, a inclusão social, seguindo as prioridades estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

- Portugal + transição justa: Para assegurar que a transição para uma economia sustentável e neutra em carbono se processa de forma justa.

Finalmente, e ainda no âmbito internacional, deverão ser referidos apoios no âmbito das Nações Unidas como Climate Action, centrado na prevenção face às alterações climáticas, ou ainda os financiamentos provenientes do Banco Europeu de Investimento (BEI). Deverá, no entanto, ser realçado que os programas europeus e internacionais deverão ser considerados no âmbito do Plano de Financiamento como recursos complementares ao Orçamento Municipal uma vez que, decorrendo de candidaturas a apoios específicos, não poderão ser considerados, naturalmente, como garantidos no momento da elaboração do Plano.

2.3 Grandes Opções do Plano / Plano plurianual de investimentos

As Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos do município de Sernancelhe constituem o programa financeiro do ano corrente e nele são vertidas todas as despesas e receitas geradas ou a ser criadas no concelho, conforme a estratégia autárquica à data. Para a concretização dessa estratégia tem-se assistido nos últimos anos a um aumento do valor orçamentado do município, muito por inerência dos resultados da tributação dos impostos, mas também por uma conjunta macroeconómica favorável.

Ao longo dos últimos 10 anos, a dotação orçamental do município de Sernancelhe entre 7606 e 13711 milhares de €, o que representa uma média anual de 10805 milhares de €. Esta evolução tem sido consistente ao longo do período em análise, tendo ganho um notável incremento a partir do ano de 2021 e que parece consolidado em torno dos 13 milhões de €.

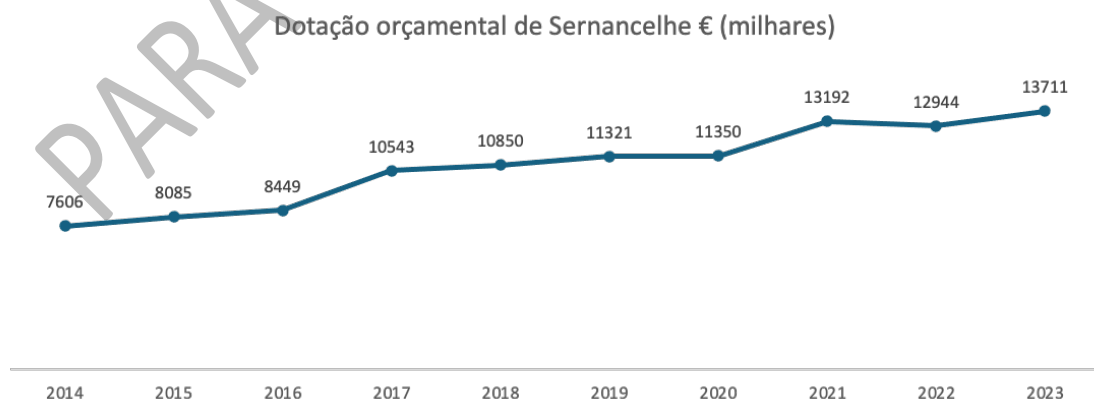


Gráfico 1 – Dotação orçamental e balanço orçamental do município de Sernancelhe (2014-2023)

Fonte: Elaboração própria

2.4 Incentivos financeiros

Nos Planos de Reabilitação Urbana de Sernancelhe (Aldeia de Santo Estêvão, Fonte Arcada, Lapa, Macieira, Quintela e Sernancelhe) aplicam-se os seguintes benefícios fiscais associados ao processo de reabilitação urbana da ARU, bem como os benefícios fiscais relativos à reabilitação de imóveis, independentemente de estes se localizarem em ARU:

- Isenção de IMI sobre os imóveis, por um período de 5 anos, a contar do ano da conclusão da ação de reabilitação urbana, prorrogável, ao abrigo do art. 71.º do EBF;
- Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitadas, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, ao abrigo do art. 45.º e 71.º do EBF;
- Redução da tributação do IVA de 23% para os 6% em empreitadas que tenham por objeto a reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis, frações ou em espaços públicos localizados na ARU;
- Redução do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) com dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, até ao limite de 500€, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário na reabilitação de imóveis
- Taxa reduzida de 5% para as mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português;
- Arrendamento com tributação reduzida de 5%;
- Isenção da taxa municipal de urbanização na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;
- Isenção da taxa de licença de ocupação do espaço público para a execução de obras nos prédios e frações envolvidas.

2.5 Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU)

A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo estabelece a obrigatoriedade da criação de um fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística “ao qual são afetadas receitas resultantes da redistribuição de

mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público”. Este fundo deverá ter a natureza de património autónomo do Município, sendo constituído por parte das receitas municipais referidas anteriormente.

De acordo com a legislação em vigor, a Câmara Municipal procede, através de regulamento administrativo específico, à criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) dedicado a todo o território municipal. O FMSAU tem os seguintes objetivos:

- Financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público;
- Operacionalização dos processos perequativos.
- Constituem receitas do FMSAU:
 - As resultantes dos impostos municipais, tendo um valor de consignação ao FMSAU flexível;
 - As resultantes da redistribuição das mais valias;
 - Outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal preveja afetar, como as inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público.
- Constituem encargos do FMSAU:
 - Compensação dos proprietários no âmbito da redistribuição das mais-valias gerais criadas pelo Plano e do encargo médio;
 - Financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público

Os termos em que essa afetação é realizada são definidos no regulamento do PDM. O n.º 1 do Artigo 149.º deste regulamento define como objetivos do FMSAU:

- a) Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;

- b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;
- c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.

As receitas do FMSAU são provenientes de cedências de terrenos com excesso de edificabilidade ou decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo (ou, quando aplicável, de compensações pecuniárias equivalentes para cada uma destas situações) ou, ainda, outras receitas que o município entender adequadas. Em contrapartida, constituem encargos do Fundo a contribuição para as operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística necessárias à concretização do Plano.

3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

O Plano de financiamento, para além de apresentar as opções de financiamento para a concretização da totalidade das propostas previstas no programa de execução, incide sobre o financiamento das propostas da responsabilidade municipal de curto e médio prazo – horizonte temporal das ações para as quais a alínea c) do n.º 2 do art. n.º 97.º do RJIGT determina a demonstração da sustentabilidade económico-financeira.

Para efeito de análise foi considerado como curto prazo o período entre 2024/2028 e o de médio prazo o de 2029/2033. Quanto às ações da responsabilidade de outros agentes, considera-se que estes assumem os respetivos encargos financeiros.

Relativamente a eventuais acordos de cooperação, a desenvolver no âmbito de UOPG, o município assumirá, posteriormente, os encargos que lhe corresponderem. Já as ações de responsabilidade municipal de longo prazo poderão ser alavancadas nos fundos comunitários disponíveis à data ou em parcerias futuras com a administração central ou com privados.

3.1 Evolução da estrutura da receita e da despesa corrente (2014-2023)

O financiamento das ações propostas será alavancado através do orçamento municipal, em particular nas receitas associadas à atividade urbanística, como é o caso da Taxa Municipal de Urbanização, do IMI, IMT e IUC, pelo que importa proceder a uma avaliação da evolução e da situação atual das finanças do Município – o principal promotor da sua execução.

Entre 2014 e 2023, as receitas correntes do município cresceram, em média, 7%/ano. Este comportamento permitiu ter um superavit global nas contas municipais de mais de 12 milhões de euros e um saldo médio anual de 1,234 milhões de €.

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas correntes (milhares de €)	6223	6573	6882	7201	7399	7546	7573	8127	8777	8956
Despesas correntes (milhares de €)	5196	5337	5556	5834	6328	6370	5866	6702	7573	8155
Balanço corrente (milhares de €)	1027	1236	1326	1367	1071	1176	1707	1425	1204	802

Quadro 10 – Evolução das receitas e despesas correntes entre 2014 e 2023

Fonte: INE e Câmara Municipal de Sernancelhe

Sobre esta receita, projetar-se-á para os próximos 10 anos o investimento urbanístico a realizar no concelho. Além disso, considerar-se-á ainda o financiamento já assegurado e potencial dos programas nacionais e europeus do PRR e do Portugal 2030.

1.1. Estimativa das verbas a afetar ao PDM (2024-2033)

De acordo com a legislação em vigor, o Município de Sernancelhe terá de fundamentar a sustentabilidade económico-financeira das propostas contidas no plano, tendo em conta a sua capacidade financeira traduzida pelo balanço corrente municipal, pela capacidade de endividamento efetiva e ainda pelas fontes de financiamento públicas e privadas que poder\ao ser canalizadas para apoiar os vários investimentos previstos no PDM.

O investimento total estimado para o período de vigência máxima do plano de 10 anos é de 15 951 222,74 €, o que corresponde, num cenário de execução integral (100%), a um valor anual de 1 595 122,27 €. Ora sendo o superavit anual médio dos últimos 10 anos de 1,234 milhões de €, o valor em questão ultrapassa sensivelmente a sua capacidade orçamental para suportar, por esta via, as necessidades de financeiras exigidas pela execução do PDM.

No entanto, o financiamento destas intervenções não repousa única exclusivamente nos fundos municipais, já que o Município de Sernancelhe dispõe, no âmbito do Portugal 2020, da Programa 1ª Direito, do PRR e, no quadro das Intervenções Territoriais Integradas (ITI) do Norte 2030, de um conjunto de apoios para financiar as intervenções deste plano. A saber:

- Estratégia Local de Habitação – Acordo com o IHRU
- Comparticipação IHRU: 1.496.808,00€ e Empréstimo bonificado: 1.521.511,00€;

- Portugal 2020: Regeneração Urbana (PARU); IFRRU – 140 000,00 €
- Portugal 2020: PO Norte (Eixo4) PI 6.3 Património Natural e Cultural; IFRRU – 750 000,00 €
- Intervenções Territoriais Integradas (ITI) do Norte 2030 – apoios a contratualizar:
- Reabilitação de Infraestruturas - 170 000,00 € + 521 212,00 €
- Requalificação do espaço público (acessibilidade, segurança e inclusão) 2 953 218,00 €

PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

Programação	Valor do investimento	Curto-prazo (2024-2028)	Médio-prazo (2029-2033)	Financiamento		
				Municipal	Programas nacionais e/ou europeus	Privado
1. Áreas de execução programada/Áreas a infraestruturar, a estruturar e a consolidar	9 684 592,00€	2 385 802,00€	7 298 790,00€	X	X	X
2. Outros investimentos em infraestruturas e reabilitação urbana	2 239 866,99€	1 481 866,99€	758 000,00€	X	X	
3. Estratégia Local de Habitação	2 517 497,19€	2 517 497,19€	0€	X	X	
4. Programas Especiais de Reabilitação Urbana	1 509 266,56€	684 266,56€	825 000,00€	X	X	
TOTAL	15 951 222,74€	4 903 299,19€	8 881 790,00€			

Quadro 11 – Evolução das receitas e despesas correntes entre 2014 e 2023

Taxa de execução sem dívida		
Cenário de execução do PDMS	2024 - 2033	Distribuído por 10 anos
Execução a 50%	7 975 611,37 €	797561,13 €
Execução a 75%	11 963 417,10 €	1 196 341,71 €
Execução a 85%	13 558 359,33 €	1 355 835, '93 €
Execução a 100%	15 951 222,74 €	1 595 122,27 €

Quadro 12 – Projeções da taxa de execução sem dívida para diferentes cenários

Estas verbas perfazem um total de 7 552 749 € e são a garantia de que, juntamente com os recursos próprios do orçamento municipal existem as condições financeiras para assegurar o financiamento pleno e integral dos projetos e ações incluídas no programa de execução do PDM.

Finalmente importa abordar aqui a questão da capacidade de endividamento do município que, muito embora não sendo indispensável para a concretização do plano, pode constituir, em certos casos, uma alternativa de financiamento adicional, mais que não seja para a alavancagem de alguns apoios da UE que exigem uma maior parcela de autofinanciamento.

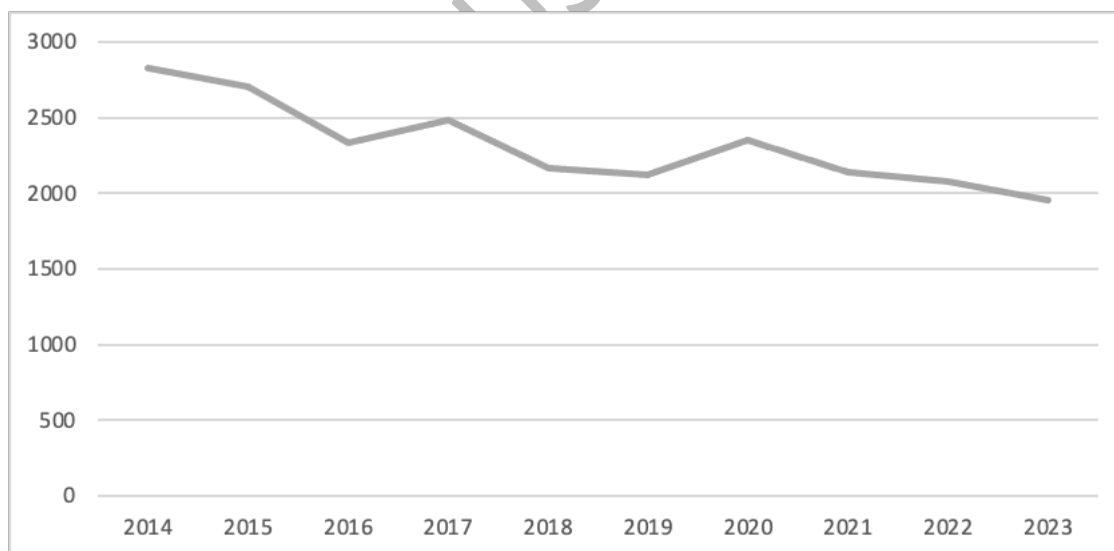


Gráfico 2 – Evolução da dívida do município de Sernancelhe entre 2014 e 2023

Fonte: INE e Câmara Municipal de Sernancelhe

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, define, no n.º 1 do artigo 52.º, que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo

54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores o que corresponde a 12,9 milhões de euros.

No início de 2024, o município de Sernancelhe tinha uma dívida consolidada de 1,954 milhões, valor que se encontra dentro do limite da margem estabelecida pela lei, isto é um valor abaixo do limiar dos 2,586 milhões de €, que corresponde aos 20% da margem total disponível. Ou seja, o município dispõe ainda de alguma capacidade de endividamento que lhe permitirá, se necessário, recorrer a esta via para concretizar o programa de execução do PDM.

4 MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O princípio de avaliar a execução do PDM encontra-se consagrado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) 6, que no n.º 1 do artigo 187.º estabelece que “as entidades da administração devem promover permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos.”

Por sua vez a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) estipula no n.º 1 do artigo 57.º que “Todos os planos territoriais devem definir parâmetros e indicadores que permitam monitorizar a respetiva estratégia, objetivos e resultados da sua execução”.

Esta exigência de monitorização contínua deverá ser concretizada através da elaboração, com uma periodicidade máxima de quatro anos, de Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), a submeter à apreciação da Assembleia Municipal e a um período de discussão pública não inferior a 30 dias. Pretende-se, com este procedimento, elaborar um balanço da execução do plano, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

A metodologia a desenvolver no caso do PDM de Sernancelhe encontra-se abordada de forma mais detalhada no Relatório do Plano, centrando-se num conjunto de indicadores, já enunciados em sede de REOT (2019), que visam tratar e interpretar a informação relativa à aplicação do respetivo Plano e, em simultâneo, a informação necessária para sustentar a estratégia de ordenamento do território e os mecanismos, regulamentares ou operacionais, necessários para a concretizar. Assim, e tendo em vista a concretização dos objetivos de análise das dinâmicas territoriais e urbanas e da monitorização dos planos municipais de ordenamento do território foi definido um

conjunto abrangente de 91 indicadores, distribuídos pelos 4 domínios base e pelos 17 subdomínios temáticos considerados.

Adicionalmente ao sistema de monitorização no relatório de fundamentação deverão ser incluídos os seguintes indicadores de monitorização da execução financeira do plano:

- 1 Indicador financeiro de execução (% da execução financeira realizada);
- 2 Indicador não financeiro de execução (quantidades físicas globais em função da natureza e tipologia do projeto/obra – área m2; extensão metros lineares; projeto/obra concluído).

Relativamente a esta última avaliação da execução do Plano, de referir que, para cada uma das ações ou programas de ação será selecionado um único indicador não-financeiro que permite traduzir de forma efetiva o correspondente grau de concretização.